



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 148/2011
(RENOVAÇÃO DA L.O 107/2007)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO DA L.O 107/2007**, autorizando a atividade de **FÁBRICA DE RAÇÃO**, requerida pela empresa **ASA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 72.600.190/0011-60**, objeto do processo nº **191.000.477/1995**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 106/2011 – GERUR/ COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 191.000.477/1995.

INTERESSADO: Asa Alimentos Ltda.

ATIVIDADE: Fábrica de Ração.

ENDEREÇO: Núcleo Rural Monjolo, Lote 10 e 10ª, Recanto das Emas/DF.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação () Não (X) Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

[Handwritten signature]

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, de 25 de abril de 2009, o empreendimento encontra-se na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Expansão e Qualificação e na Zona Urbana Consolidada. De acordo com o mapa Hidrográfico do Distrito Federal de 2011, a propriedade está localizada na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá e na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta.

O local onde é desenvolvida a atividade pela empresa interessada não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação.



Figura 1 – Imagem Aérea da Fábrica de Ração.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não será permitida a realização de troca de óleo dos veículos dentro da propriedade. Se houver interesse em realizar tal atividade, deverá ser apresentado um projeto/fluxograma a este Instituto;
2. Apresentar contrato com empresa responsável pela limpeza das fossas sépticas existentes na propriedade;
3. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IBRAM.

A Licença de Operação terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

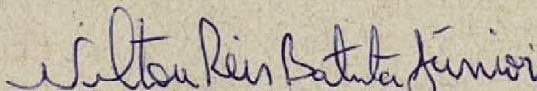
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 148/2011 - (RENOVAÇÃO DA L.O 107/2007), foram extraídas do Parecer Técnico nº 106/2011-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 190 a 193

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 148/2011 – RENOVAÇÃO DA L.O 107/2007, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de dezembro de 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

8

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 148/2011 – RENOVAÇÃO DA L.O 107/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de Janeiro de 2012.

Fábio Cavalcante Costa

(ASSINATURA)

FABIO CAVALCANTE COSTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)